

AUTÓGRAFO N° 51, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos em logradouros públicos onde se localizam instituições públicas ou privadas de ensino, e dá outras providências.

Autor: Vereador Digão.

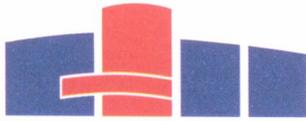
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos onde se situam edificações de uso institucional, públicas ou privadas, da categoria de uso educacional, destinadas a atividades de Educação Infantil (creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola) e de Ensino Fundamental e médio, deverão conter a quantidade mínima de 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos destinada a uso exclusivo de veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos, observada a Lei Municipal N° 6.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e suas alterações.

Parágrafo Único: As vagas de que trata este Artigo deverão estar localizadas próximo ao portão de entrada e saída de alunos da escola, e devidamente dimensionadas, demarcadas e sinalizadas conforme dispões os Estatutos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

Art. 2º - Quando constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei, o caso poderá ser submetido à apreciação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Sumaré, que deliberarão sobre a hipótese da eliminação das exigências desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes a implantação das vagas nos logradouros que ainda não as possui.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de março de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo